

**Decreto Municipal nº 101/2026. Nova Olinda/TO, 11 de junho de 2026.**

Dispõe sobre a contratação direta por Adesão de Ata de Registro de Preço para futura de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção e revitalização de peças, enfeites, ornamentação, decoração em geral e manutenção de camarim, destinados ao atendimento dos eventos integrantes do Calendário Cultural do Município de Nova Olinda - TO, conforme especificações técnicas constante no ETP e Termo de Referência, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026 - ADESÃO DE ARP Nº 003/2026**.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 75 da Lei n.º 14/133, de 01 de abril de 2021, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, e que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

A justificativa e objetivo da contratação encontram - se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Com tudo, mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo amplo com diversificação de metodologia para fins de auferir preços no mercado, especialmente com levantamento de preços no Banco de Preços Público. Assevera-se que fora considerado o art. 23 da lei n. 14.133/2021.

Considerando que a respectiva pesquisa fora concluída nos seguintes termos: "Procedida à cotação de preço, foram identificados mais de 03 (três) contratos com a Administração Pública e, conseqüentemente, seus valores. A ampla pesquisa de preços, com o mesmo objeto de especificação até inferior, encontrou-se vários valores com uma média consideravelmente superior aos dois menores preços obtidos. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média e preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preços, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço. Assim, temos: a empresa **CS CABRAL EMPREENDEIMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 26.863.184/0001-07, denominando o nome fantasia **CS CABRAL E SILVA EMPREENDEIMENTOS**, no valor total de **R\$ 146.266,00** (cento e quarenta seis mil e duzentos e sessenta e seis reais), correspondendo um percentual de 25,50% (vinte e cinco inteiros e cinquenta centésimo de por cento) da **Ata de Registro de Preço nº 002/2026 - Procedimento Administrativo nº 0079/2026 que originou o Pregão Eletrônico 002/2026, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Sitio Novo do Tocantins - TO**, com a execução deverá ser conforme a necessidade do órgão demandante onde na oportunidade deverá juntar relatório fotográfico e medição dos serviços executados conforme planilha de preço constante nos autos. Ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa e manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal pela empresa vencedora do processo de cotação, cumprindo a exigência elencada no art. 63, II e III da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

Avaliando o amplo e detalhado parecer jurídico, com destaque para a possibilidade de utilização do novo diploma legal considerando o art. 176, município com população inferior a 20.000 habitantes, que prevê a prorrogação de exigência tecnológica e da efetivação de servidor na função de agente de contratação, sendo permissivo para o aproveitamento de equipe ou agente com capacitação técnica;

Ponderando a manifestação jurídica **favorável** à instrução dos autos objetivando a contratação do aludido objeto, mediante Adesão de Registro de Preço regulamentado através dos Art. 17º § 5º, Art. 86º e Art. 176º da Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 31, do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, devidamente regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto de Regulamentação nº 044/2024 de 08 de fevereiro de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Decretar a Adesão de Registro de Preço para atender a demanda das atividades de manutenção das festividades cívicas e culturais da Secretaria Municipal de Cultura junto a Prefeitura Municipal de Nova Olinda - TO órgão não participante aderente mediante contratação direta da empresa: **CS CABRAL EMPREENDEIMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 26.863.184/0001-07, denominando o nome fantasia CS CABRAL E SILVA EMPREENDEIMENTOS, com sede á Rua Petróleo, nº 434, Bairro: Centro na cidade de Carolina - MA, CEP: 65.980 -000, neste ato representada pela Srª. Maria Luiza Cabral e Silva, brasileira, solteira, empresária, inscrito no RG n.º 102650934 SSP/MA e do CPF/MF n.º ***.***.403-00, residente e domiciliado na Rua do Petróleo, 434, centro, cidade de Carolina - MA CEP: 65.980-000;**

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda - TO, aos 11 dias do mês de junho de 2026, 203º da Independência, 136º da República e 37º do Estado.

JESUS EVARISTO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.novaolinda.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-2379be-11062026162846**